



COMPOSIÇÃO

(Art. 5º do Decreto Estadual nº 25.391/2008 c/c 9º da Lei Estadual nº 6.348/2008)

A Fundação terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:

- a) Conselho Curador; e
- b) Diretoria Executiva.

DO CONSELHO CURADOR

(Art. 6º do Decreto Estadual nº 25.391/2008)

O Conselho Curador será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde, e será composto da seguinte forma:

- a) o Secretário de Estado da Saúde;
- b) 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado dentre pessoas com experiência na área de gestão de saúde pública;
- c) 1 (um) membro indicado pelo Governador do Estado dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;
- d) 02 (dois) Secretários de Saúde Municipal, indicados pelo Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde do Estado de Sergipe ó COSEMS-SE;
- e) 01 (um) membro representante da Universidade Federal de Sergipe, com notório conhecimento em saúde pública;

O membro do Conselho Curador que perder a condição que ensejou a sua nomeação para o Conselho perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma prevista no estatuto, novo membro para completar o mandato.

É obrigatória a participação da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho Curador.

Os membros do Conselho Curador exercerão suas atividades gratuitamente.

Serão escolhidos pelo Conselho Curador da FUNESA 02 (dois) membros suplentes, com notório saber em saúde pública ou em contabilidade pública, os quais deverão participar obrigatoriamente de todas as reuniões, devendo substituir o membro nato que não comparecer nas reuniões do Conselho.

Nas hipóteses de falecimento, renúncia, destituição ou incompatibilidade de um membro Titular, o Conselho empossará o Suplente, e providenciará que seja indicado novo membro Titular nos termos do disposto no ôcaputô deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das medidas da FUNESA, pela

forma de sua execução, transparência de gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

O Conselheiro que faltar 40% (quarenta por cento) das reuniões, injustificadamente, perderá o seu mandato.

DA DIRETORIA EXECUTIVA **(Art. 9º do Decreto Estadual nº 25.391/2008)**

A Diretoria Executiva, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor-Administrativo e Financeiro;
- c) Diretor Operacional

O Diretor-Geral será nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde dentre pessoas de conhecimento e experiência na área de atuação da FUNESA para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por 01 (um) ou mais períodos.

É, também, de 01 (um) ano o período de investidura dos demais membros da Diretoria Executiva, nomeados na forma prevista no art. 8º, inciso IV deste Estatuto, permitida a recondução por 01 (um) ou mais períodos.

O Diretor-Geral será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e na ausência deste, pelo Diretor Operacional.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE ó FUNESA contará ainda em sua estrutura organizacional com um colegiado gestor composto pela Diretoria Executiva e pelos coordenadores da Fundação, os quais deverão reunir-se periodicamente para discutir e decidir em conjunto, questões vinculadas à gestão dos serviços da Fundação e de sua Escola Técnica de Saúde do SUS, devendo esse colegiado participar periodicamente de reuniões com a Diretoria Executiva, na condição de convidados.

COMPETÊNCIA **(Artigos 8º, 10 e 11 do Decreto Estadual nº 25.391/2008)**

DO CONSELHO CURADOR

Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades da **FUNESA** e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com a Diretoria Executiva, compete, privativamente, ao Conselho Curador:

- reformar o Estatuto, a ser homologado por Decreto pelo Governador do Estado;
- opinar sobre a extinção da FUNESA, que só poderá se efetivar mediante lei;
- aprovar:

- a) o plano anual e plurianual da FUNESA;
- b) o Regimento da FUNESA e da Escola Técnica de Saúde do SUS;
- c) a prestação de contas anual da Diretoria Executiva podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
- d) as prestações de contas referentes a recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;
- e) o orçamento da FUNESA;
- f) a proposta de Contrato Estadual de Serviço;
- g) o sistema de gestão de pessoas compreendendo o quadro de pessoal e o plano de desenvolvimento de pessoal, emprego e salário, os critérios de avaliação de desempenho, bem como os reajustes salariais e a remuneração inclusive dos membros da Diretoria Executiva que deverá ser compatível com o do mercado de trabalho para profissionais e cargos equivalentes, respeitando o disposto na Lei (Estadual) nº 6.343, de 02 de janeiro de 2008;
- h) a contratação de empresa de auditoria independente para a realização do exame das demonstrações financeiras, exigidas por lei ou pelo Tribunal de Contas do Estado ó TCE;
- i) o Regulamento com os procedimentos para a contratação de pessoal e para os contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação, o qual, após análise jurídica a ser procedida pela Procuradoria-Geral do Estado ó PGE, deverá ser editado por decreto do Governador do Estado;
- j) a estrutura organizacional da Fundação e seus serviços e da Escola Técnica de Saúde do SUS as atribuições dos seus administradores, responsáveis, coordenadores e outros;
- k) a compra de bem imóvel e móvel de valor vultoso, conforme disposto pelo próprio Conselho Curador;
- nomear, com a indicação do Diretor-Geral, os membros da Diretoria Executiva;
 - exercer a fiscalização e o controle dos atos da Diretoria Executiva, bem como a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da FUNESA e interagir com a Comissão Fiscal e de Gestão, sempre que necessário;
 - solicitar, por qualquer dos seus Membros, aos empregados com cargo de direção, esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais;
 - receber doações com ou sem encargos;
 - deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse da FUNESA.

Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos arts. 1º, 2º e 3º deste Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Além do dever primordial de administrar a FUNESA no sentido da consecução dos objetivos enunciados no art. 4º, compete à Diretoria Executiva:

- exercer o controle interno das atividades da FUNESA, nos termos deste Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados no programa plurianual e anual e no contrato estatal de serviço da Fundação;
- elaborar, para deliberação do Conselho Curador:
 - a) o plano anual e plurianual da FUNESA;
 - b) a proposta de Contrato Estatal de Serviços a ser discutida com a SES;
 - c) o Regimento da FUNESA;
 - d) o Regulamento mencionado no art. 44 deste Estatuto;
- e) estrutura organizacional e atribuições da FUNESA e de seus serviços e da Escola Técnica de Saúde do SUS, que deverão observar a política de saúde da SES.
- analisar e referendar, previamente à deliberação do Conselho Curador, a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento da FUNESA, no tocante aos assuntos técnicos, científicos, de ensino, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;
- gerir o patrimônio da FUNESA;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e as deliberações do Conselho Curador;
- propor, para posterior deliberação do Conselho Curador, a criação de acessórios, núcleos, departamentos e outros órgãos, de natureza permanente ou temporária;
- autorizar:
 - a) a aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, respeitado o disposto no art. 8º, alínea ô do deste Estatuto;
 - b) os programas, projetos, estudos, pesquisas e ações dos serviços de saúde da Fundação e da Escola Técnica de Saúde do SUS elaborados pelos responsáveis, de acordo com o plano de atividades da FUNESA;
 - c) a celebração de convênios, contratos, programas e projetos em geral;
 - d) o Regimento da Escola Técnica de Saúde do SUS elaborado pelo seu responsável para aprovação do Conselho Curador;
 - e) a cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;

- encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Curador, para distribuição aos Conselheiros, em especial antes das reuniões ordinárias do colegiado, relatório financeiro e de atividades da FUNESA, bem como transmitir ao Conselho Curador, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse da FUNESA;
- nomear os responsáveis pelos serviços da FUNESA e de sua Escola Técnica de Saúde do SUS dentre pessoas com experiência e conhecimento nas áreas de formação de pessoal, educação permanente e em saúde pública;
- apoiar a implantação do modelo de gestão e atenção à saúde definido na política hospitalar da SES.

O disposto no inciso XII do caputõ deste artigo poderá ser delegado pela Diretoria Executiva aos responsáveis pelos serviços da Fundação e pela Escola Técnica de Saúde do SUS, por motivo de excepcional interesse da FUNESA, sem prejuízo da responsabilidade do delegante, sempre com a assinatura de um membro da Diretoria Executiva, conforme o mesmo inciso XII.

São reservadas à Diretoria Executiva outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos, e na forma prevista neste Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão ou não-cumprimento do contrato estatal de serviço.

Compete ao Secretário de Estado da Saúde destituir o Diretor-Geral, após apuração de sua responsabilidade pelo Conselho Curador, e a este Colegiado destituir os demais membros da Diretoria Executiva, em ambos os casos, nos termos do Estatuto.

A Diretoria Executiva decide por consenso, devendo ser encaminhado ao Conselho Curador para deliberação as matérias pendentes de consenso.

A Diretoria Executiva, reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Geral.

A reunião da Diretoria Executiva pode ser secretariada por um secretário ad-hoc escolhido pelos presentes ou dentre empregados da Fundação convidados para secretariar as reuniões, e dela se lavrará ata por folhas soltas numeradas e rubricadas, que ficará arquivada com a lista de presença dos participantes da reunião.

Quando houver motivo ponderável, a Diretoria Executiva poderá reunir-se fora da sede da FUNESA.

A Diretoria Executiva pode convidar membros do Conselho Curador para, isoladamente ou em comissão ou grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais objeto de deliberação do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva.

A FUNESA contará, ainda, em sua estrutura organizacional com um colegiado gestor, composto pelos Diretores, Coordenadores e Gerentes da Fundação, os quais deverão reunir-se, periodicamente, para discutir e acompanhar o planejamento das atividades para consecução das metas previstas no Contrato Estatal de Serviços e outras a serem definidas no Regimento Interno.